

NOTAS:

1. Esta ficha incluiu e complementa o formulário "PEDIDO DE ENQUADRAMENTO" instituído pelo FEHIDRO, a ser preenchido após análise de priorização do CBH-RB.

2. Resolução 69/95, de 14/12/95 do Senado Federal: Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

3. Lei 8.666, Artigo 6º, inciso IX "Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer a visão global da obra e identificar todos os seus elementos construtivos com clareza;
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustar o caráter competitivo para a execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos e instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustar o caráter competitivo para sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia e suprimentos, as normas de fiscalização e outro dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados."

Projeto Executivo: o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA ÀS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA FINS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS A SEREM INDICADOS AO FEHIDRO.

1. PRÉ ENQUADRAMENTO PELO CBH-RB:

Será verificado o atendimento à totalidade dos seguintes pontos:

- a) Habilitação do solicitante, conforme Manual de Procedimentos do FEHIDRO, item 3;
- b) Compatibilidade do empreendimento em relação ao Plano de Recursos Hídricos vigente na área do CBH-RB.

2. PONTUAÇÃO:

2.1. Categoria do solicitante e modalidade do empreendimento:

Com base nas informações da FICHA RESUMO, os interessados serão divididos previamente em 12 (doze) categorias distintas, a saber:

A) Prefeituras Municipais solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de financiamento.

B) Prefeituras Municipais solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.

C) Prefeituras Municipais solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de financiamento.

D) Prefeituras Municipais solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de fundo perdido.

E) Concessionárias de serviços públicos de saneamento, solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de financiamento.

F) Concessionárias de serviços públicos de saneamento, solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de financiamento.

G) Pessoas jurídicas de direito privado, entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos e consórcios intermunicipais, solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de financiamento.

H) Pessoas jurídicas de direito privado, entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos e consórcios intermunicipais, solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.

I) Pessoas jurídicas de direito privado, entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos e consórcios intermunicipais, solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de financiamento.

J) Pessoas jurídicas de direito privado, entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos e consórcios intermunicipais, solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de fundo perdido.

K) Pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta do Estado solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.

L) Pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta do Estado solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de fundo perdido.

As categorias acima serão divididas em dois tipos de solicitação, a saber: "obras" e "projetos e serviços".

As 12 (doze) categorias acima descritas, conforme o tipo de solicitação, serão aplicados os critérios de pontuação definidos seguir:

2.2. Critérios para pontuação

PONTOS CRITÉRIOS	
14	1. OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO
12	a) Saneamento (* 1) / Inundação (* 2)
4	b) Coleta, disposição e afastamento dos Resíduos Sólidos / Desenvolvimento Sustentável (* 3)
4	d) Outros

(*1) - Saneamento: Referente a obras e serviços que visem a coleta, o tratamento e a reciclagem de água e esgoto industriais, agrícolas e domésticos.

(*2) - Inundações: Referente a medidas Estruturais (obras de barragens, canalizações, polders, aterros, desassoreamentos, controle de erosão) e Não Estruturais (zoneamentos, levantamentos, sistema de alerta, telemetria, radar, etc., educação ambiental).

(*3) - Desenvolvimento Sustentável: Que tenham utilização direta de recursos hídricos, e que compatibilizem o desenvolvimento sócio-econômico e a preservação dos recursos naturais.

12	2. LOCALIZAÇÃO / SUB-BACIA
8	Tomando-se por base a abrangência do projeto e seu benefício, será verificado o grau de prioridade da obra, serviço ou projeto, conforme sua localização e impacto no contexto da bacia.
6	a) regional (Bacia toda)
6	b) mais de 1 município
2	c) 1 município
2	d) local

5	3. EMPREENDIMENTO / PRAZOS
3	3.1. PRAZOS
5	a) início e conclusão em até 12 meses
3	b) início e conclusão acima de 12 meses (execução obrigatória de no mínimo 50 % da obra, nos primeiros 12 meses)
0	c) outros casos

5	3.2. OBRAS
4	a) projeto executivo completo
3	b) projeto básico de acordo com a Lei 8.666
2	c) projeto básico que atenda parcialmente à Lei 8.666
1	d) estudo de alternativas
1	e) outros estudos

5	3.3. PROJETOS OU SERVIÇOS
1	a) possui termos de referência
1	b) outros estudos

5	4. DOCUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E OUTORGAS
3	a) possui todos os necessários
0	b) estão em tramitação nos órgãos competentes
0	c) não possui nenhum
5	d) não tem necessidade

5	5. DISPONIBILIDADE DE ÁREA
4	a) posse definitiva
3	b) documentação de emissão de posse
2	c) decretos de utilidade pública/ desapropriação/ servidão
2	d) compromisso de doação/cessão
5	e) não tem necessidade

5	6. PARA VALORES DE CONTRAPARTIDA:
4	a) mais de 80 % a 100 %
3	b) mais de 60 % a 80 %
2	c) mais de 40 % a 60 %
2	d) mais de 20 % a 40 %

2.3. Critérios aplicáveis a cada Categoria definida no item 2.1, conforme o tipo de solicitação:

2.3. Critérios aplicáveis a cada Categoria definida no item 2.1, conforme o tipo de solicitação:

CATEGORIA	TIPO	CRITÉRIOS						PONT. MÁXIMA
		1	2	3	4	5	6	
A	OBRA							51
B	OBRA							51
C	SERV.PROJ.							41
D	SERV.PROJ.							41
E	OBRA							51
F	SERV.PROJ.							41
G	OBRA							51
H	OBRA							51
I	SERV.PROJ.							41
J	SERV.PROJ.							41
K	OBRA							51
L	SERV.PROJ.							41

3. HIERARQUIZAÇÃO:

3.1. As pontuações alcançadas pela solicitação em sua categoria, em cada um dos critérios definidos no item 2.2. serão somadas e tabuladas conforme tabela do item 2.3. O resultado final será comparado com os resultados finais de todas as solicitações, compondo-se uma única lista de prioridades, por tipo de solicitação, com pontuação decrescente.

3.2. As solicitações a fundo perdido serão enquadradas conforme Artigo 2º desta Deliberação CBH-RB no 02/99, e representarão no máximo 40 % (quarenta por cento) do total de recursos disponíveis, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo COFEHIDRO. Caso o montante das solicitações enquadradas a fundo perdido ultrapasse 40 % (quarenta por cento) dos recursos

disponíveis, somente serão atendidos os casos até aquele limite, na ordem de prioridade;

3.3. Para as Concessionárias de serviços públicos de saneamento não serão concedidos recursos a fundo perdido.

4. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

Havendo empate na soma dos pontos obtidos, para cada grupo de solicitações ("obras" ou "projetos e serviços"), serão aplicados, sucessivamente, até o desempate, os seguintes critérios:

- 4.1. Possibilidade de atendimento integral do valor pleiteado ao FEHIDRO;
- 4.2. Maior pontuação obtida na seguinte ordem de critérios: 1; 2; 3; 4; 5 e 6;
- 4.3. Maior contrapartida e
- 4.4. Sorteio.

5. CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e não previstos neste documento serão objeto de deliberação pelo CBH-RB.

RESUMO DO PROJETO, COM DESCRIÇÃO ORÇAMENTARIA:

(Sugestão de roteiro)

1. RESUMO DO PROJETO:

Nome do projeto: (identificação do projeto)

Categoria: (assinlar uma das alternativas) obra [] estudo/projeto []

Objetivo: (complementar ou esclarecer, se necessário, as informações do quadro "Empreendimento", do Anexo I, da Ficha Resumo)

Descrição: (complementar ou esclarecer, se necessário, as informações do quadro "Empreendimento", do Anexo I, da Ficha Resumo)

Dimensões: (indicar a extensão e/ou o volume e/ou a área, etc.)

Beneficiários: (indicar a área/região e/ou a população beneficiada)

Formas de execução/desenvolvimento: (se por administração direta, contratada, parceria, etc)

2. CUSTO:

Modalidade: (assinlar) financiamento [] fundo perdido []

Descrição orçamentaria: (composição sucinta do orçamento, com indicação, em separado, da parcela financiada e da contrapartida)

Resp. Técnico:
Registro Profissional:

NOTAS:

* este "Resumo" objetiva a complementação das informações e dados da "Ficha Resumo";

* os tópicos são sugestões para o estabelecimento de um roteiro;

* as explicações de cada tópico seguem entre parênteses;

* este anexo deve ser de, no máximo, 2 páginas.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Resolução 4637, de 4-3-99

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral e "ad referendum" do Conselho de Pesquisa e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte Resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 de junho de 1999, a partir de 01 de março de 1999, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa Centro de Estudos Rurais e Urbanos (NAP/CERU), criado pela Resolução no 3953, de 14 de setembro de 1992, alterada pela Resolução no 4000, de 7 de junho de 1993.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4638, de 4-3-99

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral e "ad referendum" do Conselho de Pesquisa e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte Resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 de junho de 1999, a partir de 01 de março de 1999, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação: A Escola do Futuro, criado pela Resolução no 3991, de 13 de janeiro de 1993.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4639, de 4-3-99.

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral e "ad referendum" do Conselho de Pesquisa e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte Resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 de junho de 1999, a partir de 01 de março de 1999, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários - NAPIEM, criado pela Resolução no 4035, de 27 de outubro de 1993.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Portaria do Reitor

De 2-3-99

Designando, na forma prevista no artigo 10 do Estatuto da "Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST", constante da escritura pública lavrada em 29/9/97, para integrar o Conselho Curador daquela Fundação, com mandato de 4 anos, conforme dispõe o § 1º do artigo 10 do Estatuto acima citado, o Prof. Dr. NILSON JOSÉ MACHADO, na vaga decorrente do término de mandato do Prof. Dr. Sylvio Ferraz de Mello; Proc. USP 88.1.43243.1.0;

ESCOLA POLITÉCNICA

Despacho do Diretor

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 99.1.389.3.0

CONTRATADA: MICROMETRICS INSTRUMENT

Retificação do D.O. de 21-1-99

Em retificação à Portaria DIR-05/99, de 20.1.99, no que diz respeito ao seu Artigo 1º, referente à data da eleição para representantes discentes de pós-graduação junto aos Órgãos Colegiados e Comissões Permanentes desta Escola, onde se lê: "...Realizar-se-á no dia 31.3.99, das 9h00 às 16h00..."; leia-se "...Realizar-se-á no dia 6.4.99, das 9h00 às 16h00...".

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Portaria FCF-128, de 4-3-99

Dispõe sobre a regulamentação referida no Artigo 17 da Resolução 4542, de 20-3-98, e fixa as taxas mencionadas nos Artigos 1º e 3º da Resolução 4543, de 20-3-98

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, considerando os termos das Resoluções 4542 e 4543 de 20-3-98, e a decisão do CTA - Conselho Técnico-Administrativo, em sessão ordinária do dia 22 de fevereiro de 1999, estabelece:

Artigo 1º - Sobre o numerário recebido pelo docente por participação em atividades previstas nos Artigos 15 e 16 da Resolução 3533, modificada pela Resolução 4542, de 20-3-98, incidirá a taxa de 15%, que deverá ser recolhida na Tesouraria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e terá a seguinte distribuição:

- 5% à Reitoria da Universidade de São Paulo;
- 5% ao Departamento que deu origem ao projeto

e

- 5% à Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Artigo 2º - Sobre o valor destinado a despesas de custeio e serviços de terceiros previstos em convênios ou contratos de pesquisa, assessoria e treinamento que onerem a USP, mantidos por entidades estrangeiras à USP com as Unidades e Núcleos da USP, bem como com as Fundações conveniadas à USP incidirá a taxa de 12,5%, que deverá ser recolhida na Tesouraria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e terá a seguinte distribuição:

- 2,5% à Reitoria da Universidade de São Paulo;
- 5% ao Departamento que deu origem ao projeto

e

- 5% à Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retificação do D.O. de 16-12-98

Na Portaria FCF-125, de 14-12-98, onde se lê: "Artigo 3º - O artigo 21 fica acrescido de um parágrafo único, conforme segue:" leia-se: "Artigo 3º - O artigo 20 fica acrescido de um parágrafo único, conforme segue:"

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria SCEXP-2, de 4-3-99

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, considerando as Resoluções GR 4542 e 4543 de 20/03/98, que alteram e regulamentam a Resolução GR 3533 de 22/06/89 que baixou o Regulamento dos Regimes de Trabalho do Pessoal Docente da Universidade de São Paulo, e com base no que foi decidido pelo CTA (Conselho Técnico Administrativo), em suas reuniões ordinárias de 18/12/98 e 25/02/99, estabelece:

Artigo 1º - Os docentes em RDIP da Faculdade de Saúde Pública poderão realizar e participar de atividades de prestação de serviços à comunidade, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos, conforme estabelecido pelos artigos 15 e 16 do Regulamento dos Regimes de Trabalho.